



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.077, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Publicado em: 15 / 10 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1303 Pág. 01

“Dispõe sobre a criação do Museu do Esporte de Itapira “José de Oliveira Barretto Sobrinho”.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu do Esporte de Itapira “José de Oliveira Barretto Sobrinho”, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O Museu do Esporte de Itapira “José de Oliveira Barretto Sobrinho” funcionará em uma sala do prédio da antiga Estação da FEPASA, situada na Avenida Rio Branco nº 205, Centro.

Art. 2º São objetivos do Museu do Esporte de Itapira “José de Oliveira Barretto Sobrinho”:

I - Salvar objetos, documentos e fatos do esporte itapirense para que sejam preservados, valorizados e disponibilizados no presente e para as gerações futuras;

II – Criar um ambiente que permita suscitar reflexões que afetem as memórias afetivas e a história de vida de cada visitante;

III - Proporcionar aos munícipes e visitantes um local de lazer cultural;

IV - Preservar e difundir a memória itapirense, através da inclusão futura de materiais relacionados a personalidades do esporte itapirense, cujo local, as experiências e histórias individuais não perdem valor frente ao grande marco da história do esporte;

V - Franquear o acesso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares futuras; e

VI - Oferecer programação cultural diversificada como: exposições temporárias, itinerantes e virtuais, seminários, debates, oficinas e jogos para crianças, jovens e famílias.

Art. 3º O Museu do Esporte de Itapira “José de Oliveira Barretto Sobrinho” será dirigido pelo Secretário Municipal da Cultura e coordenado pelo Chefe de Seção de Patrimônio Histórico e Museus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O quadro de funcionários do Museu do Esporte de Itapira “José de Oliveira Barretto Sobrinho” se compõe por:

I - 01 (um) Recepcionista, compreendendo os serviços de recepção e atendimento de visitantes espontâneos;

II - 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, compreendendo os serviços de manutenção do museu; e

III – 01 (um) Vigia, compreendendo os serviços de segurança e preservação do patrimônio e demais funções pertinentes da classe.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de créditos indicadas para a execução desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de outubro de 2021.


MÁRIO DA FONSECA
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO